

**PORTARIA Nº. 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Administração tem como uma de suas prioridades atrair empresas para o Município, em especial indústrias e agroindústrias;

Considerando que, para o alcance dos seus objetivos, há a necessidade de contatar com empresários, propagando as potencialidades do Município e o que pode ele oferecer;

Considerando, finalmente, a agilização que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico já deu, para que sejam atraídas indústrias e empresas, que começam a apresentar suas Cartas Consultas Prévias solicitando as vantagens ou benefícios oferecidos pelo Município (Lei nº. 504/92), para seus empreendimentos;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Constituir a CÂMARA TÉCNICA DE INDÚSTRIA, composta pelos senhores LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA, MÍLTON FERREIRA JÚNIOR, OLAIR JOSÉ PORTO, JESUS CABRAL GALINDO e JOSÉ CLÓVIS DE LIMA, sob a presidência do primeiro.

Parágrafo Único - A Câmara, ora constituída, em sua primeira reunião, elegerá os seus 1º e 2º Secretários.

Artigo - 2º - Compete à Câmara Técnica de Indústria analisar as Cartas Consultas Prévias, observando os requisitos necessários quanto à quantidade de empregos a serem gerados, o nível de tecnologia a ser aplicado e o impacto sobre o meio ambiente, bem como, a compatibilidade dos incentivos com a relação ao empreendimento e à legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 3º - Concluída a análise, a Câmara Técnica de Indústria emitirá seu relatório com Parecer Técnico da viabilidade do empreendimento e os respectivos incentivos a serem oferecidos pelo Município.

Artigo 4º - O Relator, a cada apreciação de Cartas Consultas Prévias, será designado pela maioria dos membros da Câmara Técnica.

Artigo 5º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Jaciara,

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

**MAX JOEL RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**